ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 089/94

EMENTA: Prorroga o prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única com desconto, do IPTU/TSU, exercício de 1994, para o dia 16.05.94

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado para 16 de maio de 1994, o prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única com desconto do IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbanos), relativo ao exercício de 1994, mantendo-se como base de cálculo a UFIMRO (Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras) que vigorou no mês de janeiro de 1994.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 1994.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 1994.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Liv. Ata Pág 95 nelma

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Ecos de Rio das Ostras
na Data de 10/05/1994
na Página 007
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete